



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2021 – SENADO
FEDERAL**

Acrescenta dispositivos à Resolução SF nº 93, de 1970, que dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução SF nº 93, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 393-D.

.....

§1º. As Consultorias do Senado Federal elaborarão estudos e pareceres técnicos que subsidiarão os trabalhos de avaliação periódica do Sistema Tributário Nacional.

§2º. Para fins de análise do aspecto de que trata o inciso VI, as Consultorias do Senado Federal avaliarão, entre outros critérios, a efetividade da renúncia fiscal, eventuais impactos nos instrumentos de partilha intergovernamental de receitas, a adequação de contrapartidas prestadas pelos beneficiários, efeitos redistributivos e efeitos econômicos setoriais ou gerais.

.....”

2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 42, de 2003, delegou competência para o Senado Federal avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional. Este projeto de lei tem como objetivo aperfeiçoar esse



SF/21273.84818-87

instituto de avaliação com ênfase nas análises sobre as renúncias fiscais concedidas pelo setor público.

A complexidade do Sistema Tributário Nacional é conhecida. Entre vários problemas, sabe-se que a proliferação de regimes especiais de tributação extrapola a função do Estado de arrecadar recursos e comprometem a execução de políticas públicas. Ao longo dos anos, foram criados diversos instrumentos de renúncias fiscais, na forma de subsídios tributários, que trazem insegurança jurídica, impactos fiscais nos orçamentos das três esferas de Governo – União, Estados e Municípios, e distorções concorrenciais nos setores beneficiados.

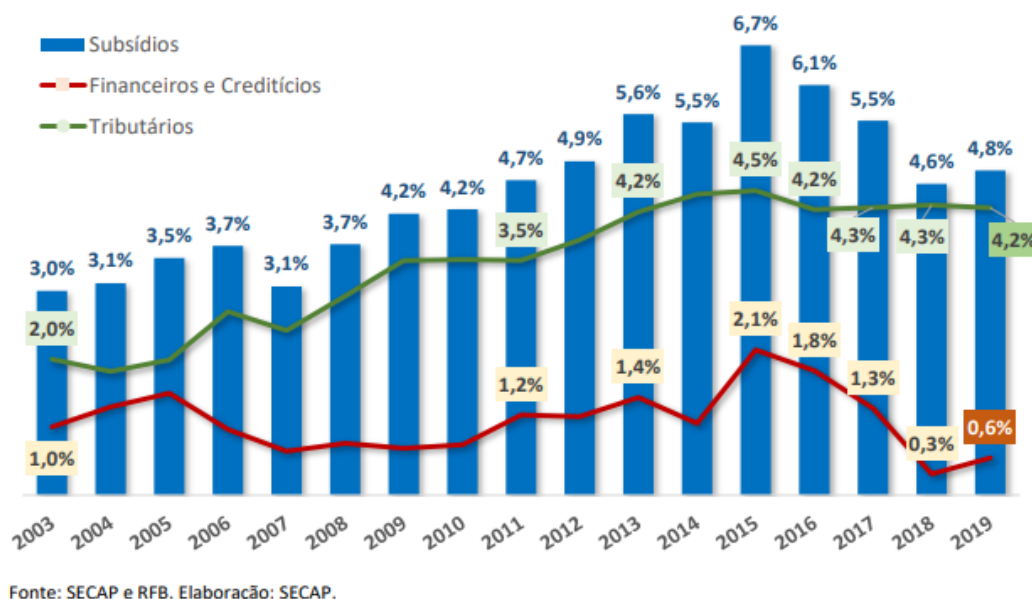
No âmbito federal, o Congresso Nacional vem deliberando sobre temas que criam, ampliam ou prorrogam subsídios tributários capazes de distorcer preços de mercado e gerar assimetrias nos setores beneficiados. São intervenções do Estado que acabam por elevar o custo das atividades econômicas desenvolvidas no país. Mais ainda, tais renúncias fiscais comprometem a arrecadação de impostos federais e impactam o financiamento de importantes políticas públicas implementadas pelo Governo federal – na área da assistência social, por exemplo. A questão se torna federativa quando os subsídios tributários atingem impostos compartilhados com estados e municípios por meio dos Fundos de Participação, comprometendo a capacidade fiscal dos entes federativos mais dependentes de transferências intergovernamentais.

No caso dos governos subnacionais, a proliferação de regimes especiais no âmbito do Sistema Tributário Nacional representa um problema ainda mais complexo. A guerra fiscal do ICMS hoje no federalismo fiscal brasileiro tornou-se uma corrida em direção ao abismo fiscal. Seria o que federalistas chamam de *race to the botton*, fazendo referência àquele tipo de competição entre unidades federativas que leva a descontrolados e irresponsáveis incentivos fiscais para atrair investimentos locais.

É verdade que o Governo federal tem apostado na melhoria da gestão e da transparência dos subsídios tributários. A Secretaria de Avaliação, Planejamento e Loteria (SECAP) tem publicado periodicamente relatórios com informações consolidadas sobre benefícios tributários, creditícios e financeiros concedidos no âmbito federal. No documento mais recente, um dado sobre subsídios tributários chama à atenção: os subsídios tributários saltaram de 2% do PIB em 2003 para 4,2% em 2019, como mostra o gráfico a seguir.



Evolução dos subsídios da União (% do PIB)



O Poder Executivo federal também tem avançado no assunto por meio de avaliações dos gastos e das renúncias de receitas. Juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária para 2022, foi enviado ao Congresso Nacional o primeiro Relatório Anual de Avaliação de Políticas Públicas com o objetivo de ofertar aos parlamentares elementos para se melhorar os programas governamentais já existentes. Parte desse trabalho importante do Governo federal pode servir de referência para produção de propostas capazes de reverter benefícios tributários nos próximos anos.

Aqui é oportuno lembrar da Emenda Constitucional nº 109, que determinou ao presidente da República o dever de encaminhar um “plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária”. Para tanto, o Poder Executivo federal enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 3.203 em setembro de 2021. O projeto apresenta um planejamento fiscal que sugere a não prorrogação de diversos subsídios que vencem nos próximos anos.

Nesse contexto, os membros do Congresso Nacional devem estar mais capacitados e informados para tomada de decisões, em especial no tocante à revisão de subsídios tributários. Nesse sentido, esse projeto de Resolução altera o Regimento do Senado Federal para exigir estudos mais específicos a serem realizados pela Consultoria legislativa no processo de avaliação periódica do funcionamento do Sistema Tributário Nacional, nos termos exigidos pela Constituição Federal de 1988.

Se o Poder Executivo avança a passos largos em direção a um sistema de governança mais robusto no tocante a análises sobre subsídios tributários, que hoje consomem 4,2% do PIB, é salutar também promover no Senado Federal a necessária capacidade institucional nessa área. Dessa forma, os Senadores teriam melhores condições de deliberar sobre temas como a eficácia e a eficiência das renúncias fiscais realizada a título de benefícios fiscais, considerando seus impactos federativos nos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, bem como nos mercados dos setores beneficiados.

Com o firme propósito de fortalecer a capacidade institucional do Senado Federal na área das finanças públicas e com vistas ao aprimoramento da governança e da transparência dos subsídios tributários, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANIBAL**
PSDB-SP



SF/21273.84818-87